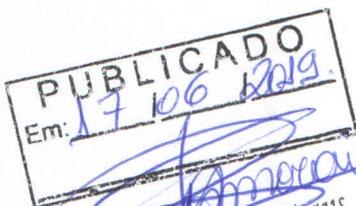




ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 114/2019/CMMN-RO  
DE 17 DE JUNHO DE 2019



Delibison Amorim de Moraes  
Secretário Geral  
Portaria 016/2019/CMMN

“INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA E ACESSO A INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina e organiza o funcionamento da Ouvidoria e o acesso a informação da Câmara Municipal de Monte Negro – RO.

**Art. 2º** As competências do Ouvidor, são as mesmas da Ouvidoria da Câmara Municipal de Monte Negro-RO, constantes na Resolução nº 112/2019, de 01 de abril de 2019.

**§ 1º** A Ouvidoria responderá em até vinte dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de trinta dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

**§ 2º** Admitir-se-á a prorrogação do prazo inicial, por dez dias, quando a complexidade do caso assim o exigir.

**Art. 3º** A Ouvidoria será composta de um Ouvidor, e um Ouvidor substituto, que será nomeado pela Presidência da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, admitida sua recondução por mais dois anos.

**Parágrafo único.** A Presidência da Câmara designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

**Art. 4º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º Os departamentos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em até dez dias, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado a Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria no site da Câmara Municipal de Monte Negro - RO, na página inicial, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 6º** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - elaborar e divulgar relatório semestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia da mesma à Mesa Diretora da Câmara



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



Municipal, à Unidade Central de Controle Interno e posterior divulgação aos vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;

**VI** - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

**VII** - propor a Presidência da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

**Parágrafo único.** O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, ou por formulário no site da Câmara, identificando-se.

**VIII** - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

**Art. 8º** A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9º** Fica designada a Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, prestar apoio bem como exercer a função fiscalizadora a Ouvidoria.

**Art. 10º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO., 17 de junho de 2019.

**MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Presidente/CMMN